

**Ministério Público da União****SECRETARIA-GERAL****DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL**  
Em 19 de junho de 2015

Referência: Processo Administrativo n. 1.00.000.013478/2012-96. Assunto: Prorrogação do 7º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União.

Nº 441 - Tendo em vista o apresentado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional, AUTORIZO a prorrogação da validade do 7º Concurso para Servidores do MPU por mais dois anos, em consonância ao subitem 12.28 do Edital MPU n. 1, de 20 de março de 2013, passando o certame a vigorar, para o cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, até o dia 19/07/2017 e, para o cargo de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, até o dia 05/08/2017.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015**

Aos quatorze dias de maio de dois mil e quinze às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e Youtube a Quinquagésima (50ª) Sessão Extraordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocurador-Geral do Trabalho, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Adriana Silveira Machado e Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Edelmare Barbosa Melo. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

**1) Revisão do Enunciado nº 12/CCR.**

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, alterar o teor do Enunciado nº 12/CCR que passa a ter a seguinte redação: "INDEFERIMENTO LIMINAR E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES (RESOLUÇÃO nº 69/2007-CSMPT, Arts. 5º, caput e 10, § 1º). 1) Os interessados devem ser cientificados pessoalmente por AR ou por correio eletrônico dos indeferimentos liminares ou dos arquivamentos. Neste último caso, recomenda-se solicitar aviso de confirmação de leitura. Caso não localizados, a cientificação dos interessados dar-se-á por termo fixado no quadro de avisos da Regional ou Procuradoria do Trabalho no Município, com cópia nos autos. 2) Entende-se por interessados aqueles que têm legitimidade e interesse efetivo para recorrer da promoção de arquivamento ou do indeferimento liminar da instauração de inquérito civil, independentemente de serem parte no procedimento. 3) Há necessidade de notificação dos membros do Ministério Público, bem como da autoridade pública judiciária, administrativa ou legislativa que tenha comunicado a irregularidade. 4) É dispensável a comunicação de irregularidades/ilegalidades ao sindicato que não é parte no procedimento, pois embora detenha o dever legal de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, não age de forma vinculada como o agente público, tendo em vista se constituir em entidade da esfera privada.

**2) Correção de erros materiais em outros Enunciados.**

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, alterar o teor do enunciado nº 03/CCR que passa a ter a seguinte redação: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA. ART. 10, DA RESOLUÇÃO 69/CSMPT. Para que a CCR exerça a sua atividade revisional, é necessário que a decisão DE ARQUIVAMENTO manifeste, objetivamente, os elementos de fato e de direito que levaram o Órgão do MPT a decidir pela ausência de conveniência e oportunidade para a promoção da tutela coletiva no caso concreto. A Promoção de arquivamento que não atender à exigência de fundamentação disciplinada no art. 10 da Resolução 69, de 12 de dezembro de 2007, implicará o não conhecimento da respectiva remessa, com devolução dos autos à origem, por decisão monocrática do Relator."

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, alterar o teor do Enunciado nº 15/CCR que passa a ter a seguinte redação: "INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO MPT. Cabe ao MPT investigar e propor ações coletivas que busquem a tutela do meio ambiente laboral na administração pública direta, ainda que o regime jurídico da pessoa jurídica de direito público seja de cunho estatutário. Inteligência da Súmula 736/STF, da Orientação 7, da CODEMAT e da Orientação nº 35 da CONAP."

3) Processo PGT/CCR/nº 14484/2009 - Proposta de Novo Regimento Interno da CCR/MPT.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, aprovar a proposta de seu novo regimento interno, conforme abaixo:

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****RESOLUÇÃO Nº, DE 2015**

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com fundamento nos artigos 98, inciso I, letra "a", e 100 da Lei Complementar nº 75/93, resolve aprovar o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**CAPÍTULO I****DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que sugeriu a titulação como "Do órgão e sua competência".

Art. 1º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho é um órgão colegiado incumbido de promover a coordenação, a integração e a revisão do exercício funcional na Instituição.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis quanto a redação.

Art. 2º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho será composta por três membros do Ministério Público do Trabalho, sendo um indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, juntamente com seus suplentes, para mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Aprovado por unanimidade.

§ 1º - Um dos integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, do último grau da carreira, será designado pelo Procurador-Geral do Trabalho para a função executiva de Coordenador.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que inseria a expressão "preferencialmente o mais antigo".

§ 2º - Os membros suplentes da Câmara serão convocados na ordem preferencial em que foram indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que inseria a palavra "sequencialmente" no lugar de preferencialmente.

§ 3º - Os três membros efetivos bem como os três membros suplentes, durante a convocação, ficam dispensados da distribuição de feitos outros que não os da Câmara.

Aprovado por unanimidade.

**CAPÍTULO II****DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que entendia incluir todos estes dispositivos no mesmo CAPÍTULO I.

Art. 3º Como órgão de coordenação, integração e revisão do Ministério Público do Trabalho são atribuições da Câmara:

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que substituiria o termo atribuições por competência (art. 103, caput, LC 75/93).

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho, observado o princípio da independência funcional;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que extrairia a expressão "observado o princípio da independência funcional", porque tal princípio já é inerente às atividades do Ministério Público.

II - promover a uniformização dos entendimentos divergentes entre as Subcâmaras de Revisão;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que extraia a expressão "entre as Subcâmaras de Revisão", mantendo o artigo 3º, inciso IV, do Regimento atual.

III - uniformizar procedimentos institucionais de natureza semelhante;

Aprovado por unanimidade.

IV - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

Aprovado por unanimidade.

V - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho;

Aprovado por unanimidade.

VI - resolver sobre a distribuição especial de feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir, conforme critérios fixados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que retiraria a parte final do inciso que começa por "conforme critérios" para colocá-la em parágrafo distinto.

VII - resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme, conforme critérios fixados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que retiraria a parte final do inciso para colocá-la em parágrafo distinto.

VIII - decidir os conflitos de atribuição entre as Subcâmaras de Revisão;

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que retirava as Subcâmaras de Revisão para manter íntegra a competência da CCR em questões de conflitos.

IX - editar enunciados de maneira a uniformizar a atuação do Ministério Público do Trabalho, na forma do disposto no artigo 16 desta Resolução;

Aprovado por unanimidade.

X - encaminhar as consultas dos demais órgãos do MPT às Coordenadorias Nacionais Temáticas, de acordo com a matéria;

Por unanimidade suprimir este inciso.

X - deliberar sobre as propostas de Projetos Estratégicos das Coordenadorias Nacionais Temáticas, após emissão de parecer técnico da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Trabalho, acolhendo, rejeitando e/ou emendando-os;

Aprovado por unanimidade.

XI - avaliar anualmente os Projetos Estratégicos das Coordenadorias Nacionais Temáticas aprovados, após emissão de parecer técnico da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Trabalho;

Aprovado por maioria. Vencida a Dra. Vera Reis apenas quanto à redação.

XII - escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador das Coordenadorias Nacionais Temáticas para atuarem por 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme critérios dispostos em ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que entendia que a matéria é competência exclusiva do CSMPT.

XIII - promover reuniões para o debate de temas vinculados a sua área de atuação, realizando, anualmente, pelo menos um encontro nacional;

Aprovado por unanimidade.

XIV - promover e zelar pela atuação harmônica das estruturas de coordenação a que alude o §3º deste artigo, observadas as metas prioritárias do Ministério Público do Trabalho.

Aprovado por unanimidade.

§1º - Quaisquer dos órgãos do Ministério Público do Trabalho poderão suscitar a uniformização prevista no inciso II.

Aprovado por unanimidade.

§2º - Para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais poderá a Câmara propor ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho a criação ou a extinção de estruturas de coordenação.

Aprovado por unanimidade.

§3º - As estruturas de coordenação e revisão, inclusive as fundadas no inciso XIV do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93 e as Coordenadorias Nacionais Temáticas atuarão em plena harmonia com a Câmara para o fim de viabilizar, nos moldes do disposto no artigo 99 da Lei Complementar, as ações de coordenação e de integração do exercício funcional da instituição.

Aprovado por maioria, vencida a Dra. Vera Reis que entendia que este parágrafo deveria estar no artigo 13 da seção II deste projeto.

**CAPÍTULO III****DAS ESTRUTURAS DE REVISÃO E COORDENAÇÃO****Seção I****Das Subcâmaras de Revisão**

Art. 4º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho se subdivide em 3 (três) Subcâmaras de Revisão.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que entende que as Subcâmaras não podem constar deste Regimento, no momento, eis que não definidas pelo CSMPT.

Art. 5º Cada uma das Subcâmaras de Revisão será composta por um dos membros titulares da Câmara, juntamente com um Procurador Regional do Trabalho e um Procurador do Trabalho, para mandato de dois anos.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que extraia a expressão "Procurador do Trabalho" e a substituiria por "um Membro de Coordenadoria Nacional Temática afeta a matéria".

§ 1º. A função executiva do Coordenador da Subcâmara será exercida por membro titular da Câmara.

Aprovado à unanimidade.

§ 2º. A função executiva do Coordenador da Subcâmara consiste em cumprir e fazer cumprir as deliberações do respectivo colegiado, tanto em matéria específica do órgão quanto na administração de sua estrutura de apoio.

Aprovado por maioria, vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que entende que a matéria é de competência do CSMPT, além de o dispositivo como redigido restringir as tarefas do Coordenador.

Art. 6º Os Procuradores Regionais do Trabalho e os Procuradores do Trabalho serão escolhidos pela Câmara de Coordenação e Revisão, exclusivamente por seus Membros titulares, dentre os integrantes de lista tríplice formada a partir de eleição realizada pelo Colégio de Procuradores.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que extraia a expressão "Procurador do Trabalho" e a substituiria por "um Membro de Coordenadoria Nacional Temática afeta a matéria".

Suspensa a deliberação para a próxima sessão.

§ 1º. São elegíveis os Procuradores do Trabalho e Procuradores Regionais do Trabalho com mais de 35 anos de idade e, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na carreira, excluídos os afastamentos legais, salvo férias.

Aprovado por maioria, vencida em parte a Dra Vera Regina Della Pozza Reis que extraia a expressão "Procurador do Trabalho" e a substituiria por "um Membro de Coordenadoria Nacional Temática afeta a matéria".

§ 2º. Serão suplentes dos membros de que tratam o artigo 6º os demais votados em cada eleição respectivamente, em ordem decrescente, observada a antiguidade na carreira.

Suspensa a deliberação para a próxima sessão.

§3º - Os Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho designados para atuar nas Subcâmaras de Revisão, durante a convocação, ficam dispensados da distribuição de feitos outros que não os da Subcâmara.